



Boletim Oficial

Itanhaém

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 6 · Nº 111 - DE 2 A 12 DE JULHO DE 2009

Secretaria de Educação realiza processo seletivo para 79 vagas

Do total de oportunidades, 23 são de Auxiliar Escolar (limpeza e manutenção), 50 de Inspetor de Alunos e seis para Oficial Escolar

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes estará com as inscrições abertas na próxima segunda-feira (13) e terça-feira (14) para processo seletivo. No total serão 79 vagas, sendo 23 de Auxiliar Escolar (limpeza e manutenção), 50 de Inspetor de Alunos e seis para Oficial Escolar.

Todas as funções são para o desenvolvimento do Programa Tempo Todo, Núcleo de Educação Integral e do Núcleo Tecnológico Educacional, destinados ao atendimento de alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais. A prova acontecerá no dia 19 de julho, em horário a ser definido.

Para os cargos de Inspetor de Alunos e Oficial Escolar, cujo os salários são de R\$ 604,00 e R\$ 562,00, respectivamente, é necessário possuir nível médio de escolaridade. Já para as vagas de Auxiliar

Escolar, com remuneração de R\$ 470,00, basta ter estudado até a 4ª série do Ensino Fundamental. Vale lembrar que todos os cargos possuem jornada de trabalho de 40 horas semanais.

As inscrições acontecem das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), localizado na avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro.

Para se inscrever o candidato deverá apresentar o RG, CPF, título de eleitor, comprovante de votação da última eleição, certificado de alistamento militar (se for do sexo masculino) e cópia do comprovante de escolaridade. Para outras informações, acesse o edital completo no site oficial www.itanhaem.sp.gov.br/educacao, ou ainda pelo telefone da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 3421-1700.



As inscrições acontecem nos dias 13 e 14, no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), localizado na avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro

Atos do Poder Executivo

EDITAIS

EDITAL Nº 06/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos da Lei 3.327, de 8 de agosto de 2007, torna pública a abertura de Processo Seletivo para contratação por tempo determinado, sob o regime CLT, de 23 (vinte e três) Auxiliares Escolar (limpeza e manutenção), 50 (cinquenta) Inspetores de Alunos e 6 (seis) Oficiais Escolar, necessários para o desenvolvimento do Programa Tempo Todo, Núcleo de Educação Integral e do Núcleo Tecnológico Educacional, destinados ao atendimento de alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais.

1 - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 1.1. Ser brasileiro;
- 1.2. Possuir 18 anos completos no ato da inscrição;
- 1.3. Estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- 1.4. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- 1.5. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades a serem desenvolvidas;
- 1.6. Ter disponibilidade para realização de serviços inadiáveis fora do horário normal de trabalho e viagens, se for o caso;
- 1.7. Possuir na data de publicação do Edital, a escolaridade exigida para o exercício da função pretendida, ou seja:
 - 1.7.1. Auxiliar Escolar (limpeza e manutenção) - 4ª série do ensino fundamental e noções de higiene;
 - 1.7.2. Inspetor de Alunos - Ensino médio completo;
 - 1.7.3. Oficial Escolar - Ensino médio completo;
- 1.8. Apresentar a documentação necessária constante do item 2;
- 1.9. Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública;

- 1.10. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 2.1. Apresentação dos seguintes documentos pessoais no ato da inscrição:
 - 2.1.1. Cédula de Identidade - RG;
 - 2.1.2. CPF;
 - 2.1.3. Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição, prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa;
 - 2.1.4. Certificado de alistamento militar, se do sexo masculino;
- 2.2. Entrega da Cópia do comprovante de escolaridade exigida para o exercício da função pretendida;

3 - DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

- 3.1. Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo.
- 3.2. Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de cargos existentes para pessoas portadoras de deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.
- 3.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e alterações.
- 3.4. O candidato participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação das provas, data, horário e local de aplicação, e à nota mínima exigida, nos termos do Decreto nº 3.298/99.
- 3.5. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá comunicá-la especificando-a na Ficha de Inscrição e anexar

Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova (solicitação de prova especial Braille ou Ampliada).

3.6. Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados no item 3.5 dentro do prazo do período das inscrições serão considerados como não portadores de deficiência e não terão a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado, estando impossibilitados de realizar a prova em condições especiais.

3.7. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.8. Não será contratado o candidato cuja deficiência não for configurada e quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada.

3.9. Após o julgamento das provas, além da lista geral será elaborada lista específica com a relação dos candidatos portadores de deficiência.

4 - LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas nos dias 13 e 14 de julho de 2009, das 9h às 11h e das 14h às 16 horas, no CMTECE, localizado na Avenida Condessa de Vimieiros nº 1.131, Centro, em Itanhaém.

4.2. No caso de inscrição por procuração, o procurador deverá apresentar o instrumento de mandato original, o seu documento de identidade, e se responsabilizará pelas informações prestadas no preenchimento da ficha de inscrição.

4.3. A procuração deverá ter firma reconhecida do outorgante.

5 - DO PROCESSO SELETIVO:

5.1. O processo seletivo constará de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, que serão avaliadas por uma Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

5.2. A prova objetiva constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, que serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo assim dividida:

- 5.2.1. Conhecimentos básicos, de acordo com o nível de ensino, versando sobre conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática;
- 5.2.2. Conhecimentos gerais, versando sobre a História do Brasil, História de Itanhaém e Atualidades;
- 5.2.3. Ética e Relações no trabalho.

5.3. O candidato deverá acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões de múltipla escolha.

5.4. Os temas das questões objetivas serão extraídos do Conteúdo Programático constante do presente Edital.

6 - DAS PROVAS

6.1. As provas serão realizadas no dia 19 de julho de 2009, em horário e local a ser definido em Edital de Convocação para provas.

6.2. A convocação para a prova escrita será afixada no quadro de avisos da Prefeitura e da Secretaria Municipal da Educação e divulgada no site: www.itanhaem.sp.gov.br, no dia 16 de julho de 2009, contendo informações quanto aos horários e locais de realização.

6.3. O programa relativo à prova é o estabelecido no Anexo I do presente Edital.

6.4. Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

6.5. Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do

portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

6.6. Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares e pagers, estes deverão permanecer desligados enquanto os candidatos permanecerem no recinto da prova.

6.7. Por razões de segurança, de ordem técnica e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.

6.8. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas, seja qual for o motivo alegado.

6.9. As provas não serão aplicadas em outra data, local e/ou horário, senão aqueles previstos no Edital de Convocação.

6.10. Em casos de comportamentos inadequados, desobediência a qualquer regulamento constante deste Edital, persistência em comunicação entre os candidatos e consultas vedadas no item 6.6., o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. O resultado final será obtido somando-se os pontos das questões de múltipla escolha.

7.2. Os candidatos serão classificados em lista geral e em lista específica de portadores de deficiência, em ordem decrescente de pontos, cujo resultado será divulgado mediante afixação na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.3. Somente será classificado o candidato que acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões de múltipla escolha.

7.4. Em caso de empate, terá preferência para contratação, sucessivamente, o candidato:

- 7.4.1. Tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso - Lei Federal nº. 10.741/03;
- 7.4.2. Que possuir maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos.
- 7.4.3. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

7.5. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

8 - DOS RECURSOS

8.1. O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia útil contado da data da divulgação do fato que lhe deu origem.

8.2. Somente admitir-se-á o recurso de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão, em 2 (duas) vias de igual teor (original e cópia).

8.3. O recurso deverá ser protocolado no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), localizado na Avenida Condessa de Vimieiros nº 1.131, Centro, Itanhaém, das 9h às 12h e das 14h às 17 horas, com as seguintes especificações:

- 8.3.1. Nome do candidato;
 - 8.3.2. Número e tipo do documento de identificação;
 - 8.3.3. Cargo para o qual se inscreveu;
 - 8.3.4. Endereço completo;
 - 8.3.5. Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;
 - 8.3.6. Data e assinatura.
- 8.4. Para efeito do prazo estipulado no item 8.1. será considerada a data do protocolo firmado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.5. O recurso deverá estar digitado, datilografado ou em letra de forma e assinado, não sendo aceito recurso interposto por

fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

8.6. O candidato deverá retirar a reposta do recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

8.7. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

8.8. Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste edital.

8.9. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 8.7. do presente edital.

8.10. Não haverá, em hipótese alguma, vistas de provas.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será efetuada nos termos da Lei Municipal nº 3.327, de 8 de agosto de 2007, pelo prazo de 6 (seis) meses, com estrita observância à ordem de classificação dos candidatos.

9.2. A contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em decorrência da necessidade do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

9.3. O candidato que não atender à convocação no prazo fixado no instrumento de convocação ou que deixar de apresentar a documentação exigida, ou ainda, que recusar a contratação, terá a mesma preterida, passando a figurar na lista de classificação em último lugar.

9.4. Para efeito de contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício do emprego.

10 - DA JORNADA SEMANAL E DO SALÁRIO

10.1. A contratação dos candidatos habilitados observará a jornada de trabalho e o salário mensal a seguir especificado:

- 10.1.1. Auxiliar Escolar - 40 horas semanais - R\$ 470,00;
- 10.1.2. Inspetor de Alunos - 40 horas semanais - R\$ 604,00;
- 10.1.3. Oficial Escolar - 40 horas semanais - R\$ 562,00.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2. A aprovação no Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de aproveitar, neste período, todos os candidatos habilitados.

11.3. A contratação será feita em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.327, de 8 de agosto de 2007.

11.4. O candidato aprovado e convocado para contratação deverá apresentar toda a documentação exigida pelo RH (Recursos Humanos) da Prefeitura, além da exigida neste Edital.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 7 de julho de 2009.

CILENE RODRIGUES FORSELL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVA OBJETIVA E

DISSERTATIVA

Ensino Fundamental

Língua Portuguesa

- Compreensão e interpretação de textos;
- Formação de palavras (primitivos/derivados)
- Ortografia;
- Acentuação gráfica;
- Pontuação;

- Concordâncias nominal e verbal;
- Classes gramaticais;
- Verbos: tempos e modos verbais;
- Estrutura e seqüência lógica de frases e parágrafos;
- Matemática
- Tratamento da informação (análise de gráficos e tabelas);
- Sistema de numeração decimal;
- Grandezas e medidas;
- Espaço e forma;
- Operações;
- Problemas envolvendo as 4 operações;
- Frações;
- Capacidade e habilidade de solução de problemas de raciocínio lógico;
- Capacidade e habilidade de localização e movimentação de objeto em mapas, croquis e outras representações gráficas.

Conhecimentos Gerais

- História do Brasil;
- História de Itanhaém;
- Atualidades;
- Ética - relações no trabalho.

Ensino Médio

- Língua Portuguesa
- Compreensão e interpretação de textos;
- Formação de palavras (primitivos/derivados-sufixos/prefixos);
- Produção de textos;
- Ortografia;
- Acentuação gráfica;
- Pontuação;
- Sintaxe e análise morfológica;
- Concordâncias nominal e verbal;
- Regências nominal e verbal;
- Verbos: tempos e modos verbais;

- Estrutura e seqüência lógica de frases e parágrafos;
- Literatura (Machado de Assis, Castro Alves, Rubem Braga, Luis Fernando Veríssimo e Jorge Amado);
- Matemática
- Sistema de numeração decimal;
- Grandezas e medidas;
- Espaço e forma;
- Operações com frações
- Sistema métrico decimal;
- Problemas envolvendo as 4 operações;

- Progressão aritmética;
- Funções de 1º e 2º graus (análise de gráficos e tabelas);
- Matemática financeira;
- Porcentagem, juros, capital, montante;
- Capacidade e habilidade de solução de problemas de raciocínio lógico.

Conhecimentos Gerais

- História do Brasil;
- História de Itanhaém;
- Atualidades;
- Ética - relações no trabalho.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2009

O Dr. JOAO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do item 8.1. do Edital Normativo nº 001/2009, publicado no Boletim Oficial do Município de Itanhaém, em 20/05/2009, conforme estabelecido a seguir:

8.1.1. - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS, item 8.1.1.:

Onde se lê:

VIII - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

8.1. As provas escritas serão realizadas na cidade de Itanhaém - SP

na data prevista de 02 de agosto de 2009, conforme

Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

Produção:
Secretaria de Comunicação Social

Impressão:
Gráfica e Editora Diário do Litoral
Tiragem:
10.000 exemplares

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE ITANHAÉM**

Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Cep. 11.740 000 • Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br
boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br

JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal
RUY SANTOS
Vice-prefeito

informações da tabela a seguir:

Leia-se:

8.1. As provas escritas serão realizadas na cidade de Itanhaém - SP

na data prevista de 16 de agosto de 2009, conforme informações

da tabela a seguir:

Itanhaém, 01 de julho de 2009.

Dr. JOAO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Autos nº. 40/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça da Cidadania e dos Deficientes abaixo-

assinado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Forssell

Neto e a empresa LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, neste ato representada por seu Gerente Administrativo, Sr. Luiz Rangel dos Reis, que este também subscrevem,

doravante chamados de COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Inquérito Civil sob nº. 40/08, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

DO OBJETO:

O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto garantir o transporte público municipal gratuito às pessoas com deficiências (art. 165, III, IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Itanhaém).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. O Município de Itanhaém, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal se compromete a observar a obrigatoriedade de transporte gratuito das pessoas com deficiências,

comprometendo-se em fazer constar de todos os editais de licitação e contratos de permissão de transporte coletivo público municipal a obrigatoriedade da empresa permissionária realizar o transporte gratuito de pessoas com deficiências, obrigando-se ainda a fiscalizar por parte da empresa permissionária, das obrigações assumidas neste instrumento, aplicando as penalidades administrativas cabíveis.

2. O Município de Itanhaém, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal se compromete a fiscalizar o cadastro das pessoas com deficiência, a ser atualizado pelo CODI, para possibilitar a emissão de cartões aos usuários, a fim de garantir o transporte gratuito por parte da empresa permissionária do transporte público coletivo, bem como se compromete a fiscalizar o cumprimento do prazo do procedimento de renovação dos cartões, que não poderá ser superior a quatro dias, onde será fornecido ao usuário um cartão provisório, que será válido para garantir o livre acesso aos coletivos enquanto o cartão definitivo estiverem retidos para a renovação, ficando expressamente vedado o pagamento de passagem para ingresso nos coletivos no período de renovação de cartões.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA:

3. A empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., permissionária do serviço de transporte público coletivo urbano se compromete, no período de vigência do contrato formalizado com o Município, bem como em todas as oportunidades em que vier a prestar o serviço de transporte público, a realizar o transporte gratuito das pessoas com deficiência, estendida ao acompanhante, nos termos do parágrafo único do art. 165, da Lei Orgânica Municipal, podendo, para seu controle e operacionalização, efetuar a emissão de documento (carteira ou cartão) à guisa de "passe livre", mediante dados colhidos junto ao órgão competente (CODI).

4. Caberá aos compromissários a ampla divulgação dos termos do presente acordo, devendo ser tais medidas efetivadas através do Boletim Oficial do Município (nos três exemplares subsequentes à assinatura deste) e por intermédio de afixação, em todos os veículos que circularem,

do teor resumido deste "Termo de Ajustamento de Conduta", devendo a Empresa LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA encaminhar a esta Curadoria cópia dos cartazes de divulgação. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Itanhaém, pelo COMDEFI - Conselho Municipal para Assuntos e Interesses da Pessoa Portadora de Deficiência de Itanhaém ou outro órgão que vier a ser indicado, sem prejuízo da fiscalização administrativa a ser realizada pelo Município, na forma estabelecida neste instrumento.

5. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil (sob nº. 40/08) pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo os COMPROMISSÁRIOS, desde já, iniciarem o cumprimento das obrigações assumidas.

6. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS, desde que mais vantajoso para as pessoas portadoras de deficiência. Nesse passo, ficam ressalvados os pedidos formulados na ACP sob nº. 538/08, que tramita pela 3ª Vara Judicial de Itanhaém e que serão objeto de julgamento naqueles autos.

7. O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao processo administrativo (Inquérito Civil) eventualmente arquivado em decorrência deste instrumento.

8. O não cumprimento dos termos deste acordo sujeitará a Reclamada à MULTA DIÁRIA equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor do "Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados", até o efetivo e integral cumprimento do acordado.

9. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Itanhaém. E por estarem assim combinados, firmam o presente termo de compromisso.

Itanhaém, 21 de janeiro de 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Alessandro Bruscki

Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIOS

Dr. João Carlos Forssell Neto

Prefeito Municipal

Edson dos Santos

Presidente do COMDEFI

Luiz Rangel dos Reis

Gerente Administrativo da Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo no cargo de Professor Substituto, conforme Edital nº 01/2009 a comparecerem dia 08/07/2009 para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas
Professor Substituto - 1º ao 4º ano	2

candidatos aprovados a partir do número 72

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Virmeiros, número 1.131 - Centro.

Horário: 9 horas

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de julho de 2009.

LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF - Dir. do Depto. de Ensino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público

nº 01/2008, no cargo de Professor de Educação Básica II, a comparecerem dia 08/07/2009 para atribuição de classes/aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas
PEB II	1

candidatos aprovados a partir do número 628

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Virmeiros, número 1.131 - Centro.

Horário: 9 horas

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de julho de 2009.

LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF - Dir. do Depto. de Ensino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo no cargo de Professor de Educação Básica III - Disciplina Matemática, conforme Edital 04/2009, a comparecerem dia 08/07/2009 para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de aulas
PEB III - Matemática	24

candidatos aprovados a partir do número 45

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Virmeiros, número 1.131 - Centro.

Horário: 9 horas

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de julho de 2009.

LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF - Dir. do Depto. de Ensino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 44/2009

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo no cargo de Professor de Educação Básica III - Disciplina Geografia, conforme Edital nº 02/2009 a comparecerem dia 08/07/2009 para atribuição de aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de aulas
PEB III - Geografia	8

candidatos aprovados a partir do número 15

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Virmeiros, número 1.131 - Centro.

Horário: 9 horas

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de julho de 2009.

LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF - Dir. do Depto. de Ensino

Resolução DMA nº 09, de 22 de junho de 2009.

"Adota o Decreto Federal nº 6515, de 22 de julho de 2008 para fins de apuração das infrações administrativas ambientais".

O Diretor do Departamento de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 2679, de 12 de julho de 2001, Lei 3300, de 16 de abril de 2007, e, em vista do que dispõe a Lei Orgânica, art. 204, e ainda,

Considerando que o competência comum dos órgãos federais, estaduais e municipais a proteção do meio ambiente, o combate a poluição e preservação dos recursos florestais e faunísticos, nos termos do que dispõe o art. 23, VI e VII da Constituição Federal,

Considerando que a fiscalização ambiental é instrumento preventivo da Política Nacional do Meio Ambiente, nos moldes do que preceitua o art. 9º da Lei Federal 6938/81,

Considerando que os fiscais e os guardas municipais regularmente designados para a atividade de fiscalização ambiental são agentes públicos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade ao que dispõe o art. 6º, VI da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e art. 70, § 1º da Lei Federal 9605/98

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação fiscalizatória no âmbito dos órgãos que integram o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, conforme preceitua o § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal 3.300, de 16 de abril de 2007,

Considerando a necessidade de se estabelecer o rito do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação

de medidas e sanções de caráter ambiental, além da defesa e do sistema administrativo recursal enquanto não for elaborada norma municipal prevista no § 2º do art. 2º da Lei Municipal 3.300, de 16 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica adotado o Decreto Federal 6514, de 22 de julho de 2008, com as alterações supervenientes do Decreto 6686, do mesmo ano, como norma sancionadora a ser utilizada pelos agentes públicos municipais designados para a fiscalização ambiental no exercício da atividade de polícia que lhes outorga o art. 70, § 1º da Lei Federal 9605/98.

Parágrafo primeiro. A aplicação das sanções previstas no regulamento federal não exclui a possibilidade de aplicação de outras reprimendas previstas na legislação municipal.

Art. 2º. Os procedimentos para apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental, serão normalizados pelo Departamento de Meio Ambiente e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Paulo de Barros Monteiro - Depto. de Meio Ambiente - Diretor

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.532, DE 1º DE JULHO DE 2009

"Altera o artigo 101 da Lei nº 1.755, de 3 de julho de 1991, que institui o Código Municipal de Saúde".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 101 da Lei nº 1.755, de 3 de julho de 1991, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 101 - Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, quer esteja em zona rural ou urbana, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem prejuízo à saúde pública e ao bem-estar da população, notadamente no que se refere à exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos.

§ 1º - Os estabelecimentos destinados à criação, à manutenção e à reprodução de animais, antes de iniciar suas atividades, deverão encaminhar à autoridade sanitária municipal declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção de licença de funcionamento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior deverão comunicar à autoridade sanitária municipal as modificações nas instalações e equipamentos, bem como de inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que impliquem na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população".(NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de julho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSELL - Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.920/2009.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Departamento Administrativo, em 1º de julho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO - Sec. de Administração

LEI Nº 3.534, DE 6 DE JULHO DE 2009

"Institui o Patrulhamento Municipal Escolar como atribuição da Guarda Municipal de Itanhaém, na forma que especifica, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, dentre as atribuições específicas da Guarda Municipal, o Patrulhamento Municipal Escolar.

Art. 2º - A Guarda Municipal deverá exercer o Patrulhamento Municipal Escolar nos limites de sua competência, e em sintonia com os organismos policiais do Estado, no sentido de proteger prioritariamente o patrimônio das escolas da Rede Municipal de Ensino e dar proteção aos estudantes nas dependências das escolas, prevenindo a ocorrência de qualquer ilícito penal.

Parágrafo único - O efetivo de pessoal para atender o Patrulhamento Municipal Escolar será empregado na medida da disponibilidade do quadro de pessoal existente, utilizando-se, preferencialmente, integrantes da Guarda Municipal que residam próximo à unidade escolar respectiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de julho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSELL - Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.917/2009.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Milton Saldiba P. de Campos Júnior.

Departamento Administrativo, em 6 de julho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO Sec. de Administração

LEI Nº 3.535, DE 6 DE JULHO DE 2009

"Dispõe sobre o cadastramento de profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna junto à Secretaria de Trânsito e Segurança do Município de Itanhaém/SP".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna serão cadastrados na Secretaria de Trânsito e Segurança do Município de Itanhaém/SP.

§ 1º - O cadastramento de que trata o caput deste artigo terá validade de dois anos.

§ 2º - O pedido de renovação do cadastro deverá ser entregue até 60 (sessenta) dias do término do vencimento.

Art. 2º - O serviço de vigilância autônoma será integrado e manterá constante contato com os órgãos de segurança municipal, para comunicação de ocorrências que exigirem a atuação da Guarda Municipal que poderá acionar a Polícia Militar ou Civil, caso necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado, através da Secretaria de Trânsito e Segurança a fornecer equipamentos de comunicação e identificação aos vigilantes cadastrados e a ministrar curso específico de formação de profissional autônomo de vigilância diurna e noturna, nos moldes estabelecidos pelo órgão de classe da categoria e a partir de diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º - A Secretaria de Trânsito e Segurança do Município de Itanhaém/SP certificará, quando solicitado, a existência do cadastro mencionado no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de julho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.919/2009.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Departamento Administrativo, em 6 de julho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.536, DE 7 DE JULHO DE 2009

"Dispõe sobre a cassação do Alvará de Licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, nos casos que especifica, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo de outros casos e penalidades já previstos na legislação em vigor, a Administração Pública Municipal cassará o Alvará de Licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados no Município de Itanhaém, além da apreensão de todos os produtos de comercialização, nas seguintes condições:

I - cujos representantes legais, sócios ou gerentes tenham sido condenados criminalmente por adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito da pessoa física ou jurídica e no exercício de atividade comercial, industrial ou prestacional, autorizadas pelo Município, coisa que devam saber ser produto crime;

II - que comprovadamente comercializarem combustíveis adulterados;

III - nos quais a autoridade administrativa competente constatar a violação de lacres ou outros mecanismos de segurança apostos pelo Poder Público para auferir os volumes de combustíveis efetivamente comercializados, seja através de bombas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, ou qualquer outro equipamento utilizado para sua distribuição ao comprador.

Art. 2º - Considera-se adulterado o combustível que tiver sofrido alteração significativa quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Art. 3º - O processo administrativo para a cassação do Alvará de Licença de funcionamento será obrigatória-

mente instaurado pela autoridade municipal competente, e terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, instruído, entre outros, com:

I - cópia autenticada da sentença penal condenatória, com certidão de trânsito em julgado, no caso do inciso I do art. 1º;

II - cópia autenticada dos laudos periciais que evidenciem a adulteração do combustível ou a violação de lacres ou outros mecanismos de segurança, nos casos dos incisos II e III do art. 1º.

Parágrafo único - VETADO

Art. 4º - Concluído o processo administrativo de que trata o artigo anterior, no qual tenha sido propiciada ampla defesa à pessoa jurídica interessada, e constatado que a infração foi praticada no seu interesse ou em seu benefício, por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, será cassado o Alvará de Licença de funcionamento do estabelecimento ou serviço, por ato fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo único - VETADO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a consecução dos objetivos desta Lei, através do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de julho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 4.915/2009.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogério Ferreiro Rodrigues.

Departamento Administrativo, em 7 de julho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.704, DE 1º DE JULHO DE 2009

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o § 2º do artigo 6º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 3.175, de 19 outubro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho

Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 6º, caput, da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 3.175, de 19 de outubro de 2005, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Executivo, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Márcia Zanco Tritto

Suplente: Sergio Marcondes dos Santos

Titular: Luci Cristina Zanella Fernandes Charif

Suplente: Maria Cecilia Rosas;

II - representantes de entidades de representação sindical, sendo 1 (um) docente da rede municipal e 1 (um) docente da rede estadual:

Titular: Larissa Rezek Barbosa

Suplente: Getúlio Silva Paiva Júnior;

Esdra da Silva Matos

Suplente: Izaías de Oliveira Silva;

III - representantes de entidades da sociedade civil organizada com atuação no campo da educação, indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Márcia Priante Pinto

Suplente: Severino Lopes de Lima;

IV - representantes das Associações de Pais e Mestres:

Titular: Wagner Viana dos Santos

Suplente: Patrícia Rivera

Titular: Daniela Mendes

Suplente: Ana Paula Ferreira;

V - representantes dos Diretores de Escola:

Titular: Edna Rodrigues do Nascimento

Suplente: Benedito José Pereira de Oliveira;

VI - representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

Titular: José Bonifácio de Freitas Neto

Suplente: Neusa Palma Pereira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de julho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 1º de julho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.706, DE 8 DE JULHO DE 2009

"Reajusta as tarifas do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Itanhaém, e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município, pleiteando o reajuste da tarifa para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO que desde o último reajuste tarifário, ocorrido em junho de 2007, os preços dos insumos que compõem o custo do transporte, tais como combustível,

lubrificantes, veículos, pneus, peças de reposição, salário do pessoal de operação, etc., sofreram comprovada

majoração;

CONSIDERANDO também que os membros da Comissão

Tarifária constituída pela Prefeitura realizaram minuciosa análise da planilha de cálculo tarifário apresentada pela empresa concessionária do serviço, tendo também pesquisado os valores praticados na região, constatando que são iguais ou superiores ao que se cobrarão; CONSIDERANDO que a Administração Municipal não tem como influir no custo da operação do serviço, notadamente no que se refere ao preço do veículo e seus componentes e na definição do aumento do combustível, sujeitos ao controle do Governo Federal, e também no que se refere aos reajustes de salários;

CONSIDERANDO a necessidade de que as tarifas sejam fixadas em valores que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mas que também sejam socialmente justos para a significativa parcela da população usuária desse serviço, que tem caráter

essencial;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou decidido no processo administrativo nº 3.717/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas, a partir de 0:00 (zero) hora do dia 12 de julho de 2009, as tarifas do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Itanhaém, na forma abaixo

especificada:

LINHAS URBANAS..... R\$ 2,30

LINHA RIO PRETO..... R\$ 2,30

LINHA MAMBÚ..... R\$ 2,30

Art. 2º - Fica igualmente reajustada, a partir de 0:00 (zero) hora do dia 12 de julho de 2009, a tarifa do serviço de transporte turístico (bondinho), que passará a ser de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 8 de julho de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL - Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 3.717/2009.

Departamento Administrativo, em 8 de julho de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO - Sec. de Administração

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO DO QUADRO PUBLICADO EM 31/01/2009 NO BOLETIM OFICIAL Nº. 98.

ANEXO 19
QUADRO DE PESSOAL
DATA 31/12/2008.

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS CARGOS /EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO				QUANTITATIVOS	
	A	B	REF	LOTACAO	OCUPADOS	VAGOS
CARGOS EM COMISSAO						
Assessor Especial da Presidência		X	11	2	2	0
Assessor Parlamentar		X	9	10	10	0
chefe Gabinete da Presidência		x	16	1	0	1
Chefe Gabinete dos Vereadores		X	12	10	10	0
Diretor de Comunicação Social		X	FG	1	0	1
Diretor Finanças		X	FG	1	0	1
Diretor de Patrimônio		X	FG	1	0	1
Diretor de Serviços Internos		X	FG	1	0	1
Diretor Expediente		X	FG	1	0	1
Diretor do Processo Legislativo		X	FG	1	0	1
Procurador Geral da Câmara		X	FG	1	0	1
Assessor Legisl. Das Comissões		X	9	4	4	0
Assessor Administrativo		X	8	2	2	0
Assessor de Plenário		X	9	1	1	0
Assessor de Imprensa		X	13	2	2	0
Assessor do Depto. Financeiro		X	11	2	2	0
Assessor Especial das Comissões		X	13	2	2	0
Assessor Jurídico da Presidência		X	14	1	1	0
Assessor Técnico Legislativo		X	16	3	3	0
Chefe de Gabinete		X	15	1	1	0
Diretor Administrativo		X	16	1	1	0
Secretário de Assuntos Jurídicos		X	16	1	1	0
Assessor de Expediente		X	7	4	4	0
TOTAL COMISSONADOS				54	46	8
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS CARGOS /EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO				QUANTITATIVOS	
	A	B	REF	LOTACAO	OCUPADOS	VAGOS
CARGOS EFETIVOS						
ADMINISTRADOR DE COMPRAS		X	11	1	0	1
ADMINISTRADOR DE FINANÇAS		X	11	1	0	1
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO		X	11	1	0	1
ADMINISTRADOR RECURSOS HUMANOS		X	11	1	0	1
ALMOXARIFE		X	11	1	1	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		X	12	1	1	0

TABELA REFERENCIA	
REFERENCIA	VALOR
1	R\$ 450,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 900,00
7	R\$ 1.000,00
8	R\$ 1.500,00
9	R\$ 2.200,00
10	R\$ 2.500,00
11	R\$ 3.000,00
12	R\$ 3.200,00
13	R\$ 3.500,00
14	R\$ 4.000,00
15	R\$ 4.500,00
16	R\$ 5.000,00
17	R\$ 6.000,00
18	R\$ 7.000,00

ANEXO 19
QUADRO DE PESSOAL
DATA 31/12/2008.

LEGENDA:
FORMA DE PROVIMENTO(indica r o total de cargos criados)
A - Quadro Permanente (indicar o total de cargos existente)
B - Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS CARGOS /EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO				QUANTITATIVOS	
	A	B	REF	LOTACAO	OCUPADOS	VAGOS
CARGOS EFETIVOS						
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		X	10	4	2	2
AUXILIAR SERV. GERAIS		X	8	2	2	0
AUXILIAR LEGISLATIVO DAS COMISSÕES		X	9	2	0	2
CONTADOR		X	12	1	1	0
COORDENADOR DO PROCESSO LEGISLATIVO		X	12	1	1	0
COPEIRA		X	7	1	0	1
DIRETOR GERAL		X	18	1	1	0
MOTORISTA		X	7	2	0	2
PROCURADOR JURÍDICO		X	13	4	1	3
RECEPCIONISTA		X	7	1	0	1
REDATOR ATAS		X	10	1	1	0
RELAÇÕES PÚBLICAS		X	12	1	0	1
SEGURANÇA		X	7	2	0	2
TÉCNICO ADMINISTRATIVO		X	11	1	1	0
TÉCNICO LEGISLATIVO		X	11	2	0	2
TELEFONISTA		X	7	1	0	1
VIGIA		X	6	2	0	2
TOTAL EFETIVOS				35	12	23